



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 12/2024

Processo: 00.006796/2024-90

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta_12_Agricultura urbana e periurbana

Interessado: Sistema Confea/Crea

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Diretriz 12
ASSUNTO :	Agricultura urbana e periurbana

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Natal/RN, no período de 2 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em 26 de julho de 2024 foi sancionada a Lei 14.935 que Instituiu a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana. De acordo com essa lei, a agricultura urbana e periurbana é a atividade agrícola e pecuária desenvolvida nas áreas urbanas e periurbanas integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção e à extração de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização.

b) Propositura:

Elaborar uma Cartilha para divulgar entre os profissionais do Sistema Confea CREAs um programa governamental que engloba o desenvolvimento da agricultura num ambiente urbano e periurbano, como parte do Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente (PNUMA) e criando novas oportunidades para a atuação dos profissionais da modalidade Agronomia.

c) Justificativa:

Esta cartilha pretende trazer conhecimentos da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana com o objetivo de garantir a efetiva participação de profissional habilitado da modalidade Agronomia nas atividades técnicas, tais como:

- 1) Produção de base agroecológica ou orgânica;
- 2) Beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana;
- 3) Gestão de resíduos sólidos orgânicos ao longo da cadeia produtiva;
- 4) Educação alimentar, nutricional e ambiental;
- 5) Assistência e fortalecimento de capacidades produtivas, técnicas e gerenciais das agricultoras e dos agricultores urbanos e periurbanos;
- 6) Processos formativos e construção do conhecimento e da informação;
- 7) Proteção e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos mananciais para a promoção da qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas;
- 8) Recuperação de áreas degradadas e manutenção e manejo sustentável de áreas verdes integradas à produção de alimentos;
- 9) Promoção de tecnologias de reúso de água, de captação de água de chuva e de revitalização de rios, córregos e nascentes urbanas;
- 10) Pesquisa, desenvolvimento e inovação; e
- 11) Apoio a iniciativas pedagógicas e comunitárias

De forma a garantir à sociedade diversos benefícios, tais como:

- ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis;
- propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados;
- gerar alternativa de renda e de atividade ocupacional à população urbana e periurbana;
- articular a produção de alimentos nas cidades com os programas de abastecimento e compras públicas para alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, equipamentos públicos de
- segurança alimentar e nutricional, estabelecimentos penais e outros;
- estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia

- popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;
- promover a educação ambiental e a produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades;
- difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana.

d) Fundamentação Legal:

- Lei 5.194, Art. 7º

- Lei 14.935 que Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, "Art. 5º inciso III – estimular o serviço de assistência técnica voltado para a agricultura urbana e periurbana e auxiliar técnica e financeiramente as prefeituras municipais para a prestação de assistência técnica e o treinamento dos agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos"

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

Informamos que haverá custos para a confecção da Cartilha;

Solicitamos que o assunto seja encaminhado à unidade administrativa do Confea para apuração dos valores.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	-	-	-	-	Coordenador
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	26				
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Queiroz Barreto, Usuário Externo**, em 23/11/2024, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087368** e o código CRC **B74DDC9E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006796/2024-90

SEI nº 1087368